



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 162/2016

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 626,29 (Seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.003.18.451.0029.1.097 -	REVITALIZAÇÃO DO LAGO DAS FLORES		
3.3.90.39.00 860 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	33868	626,29
TOTAL			626,29

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se do cancelamento de parte e/ou total das dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	Valor
09.003.18.451.0029.1.097 -	REVITALIZAÇÃO DO LAGO DAS FLORES		
4490.51.00.00 862 -	Obras e Instalações.....:	33868	626,29
TOTAL.....			626,29

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

lido N.º 12661

Ivaiporã, 15 de 12 de 16

Horas: 13:30

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 15 / 12 / 16

Domício Austino

Reunião extraordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pl unanimidade

Em, 15 / 12 / 16

Ata(s) n.º 3.438

Domício Austino

Reunião extraordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO pl unanimidade

Em, 15 / 12 / 16

Ata(s) n.º 3.439

Domício Austino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 162/2016.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, para devolução de saldo do convênio 780320/2012CAIXA Revitalização Lago das Flores – Fonte 33868, a devolução se faz necessário porque não foi autorizado a utilização do recurso no convênio.”

Ressalta-se, no entanto, como se trata de crédito especial com fonte de recursos especifica entre as fontes, não haverá impacto orçamentário, tampouco financeiro.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência do crédito, para darmos continuidade as obras.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 88/2016-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei nº 162/2016
Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Convênio 780320/2012 CAIXA – Obra de Revitalização do Lago das Flores - devolução de saldo não utilizado/R\$ 626,29).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12668

Ivaiporã, 15 de dezembro de 2016

Berna
Horas: 15:43

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Senhor Fernando Rodrigues Dorta, concernente a redação do **Projeto de Lei nº 162/2016**, de autoria do Poder Executivo, objetivando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 626,29 (seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), para a devolução de saldo não utilizado de Convênio 780320/2012/CAIXA, referente a obra de revitalização do Lago das Flores.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cumpre ressaltar que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, igualmente, da técnica legislativa, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pois bem. A disciplina normativa dos créditos adicionais encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente – o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II da lei retro mencionada.

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V, dispõe que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

"Art. 167. São vedados:
(...) V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia **autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;" (grifos nossos)

Neste sentido, dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - **Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

[...] III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;" (grifos nossos)

Deste modo, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III), a saber:

"Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

[...] III - **votar** o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**;" (grifos nossos)

De igual forma, a complementar a Carta Municipal, o Regimento Interno da Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais, salvo se disciplinar sobre o processo de desapropriação, vejamos:

"**Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito**, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

[...] IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como **autorizar a abertura de créditos adicionais**;" (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto, dentre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127:

"**Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre: (...)

II - organização administrativa, **matéria** tributária e **orçamentária**, serviços públicos e a **que autoriza abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos **créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.**

Art. 127 – São vedados:

[...] IV – a **abertura de créditos** suplementares ou **especiais** sem prévia **autorização legislativa** e **sem indicação dos recursos correspondentes**;" (grifos nossos)

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo**, para fins de abertura de créditos adicionais especiais, com a respectiva **indicação dos recursos correspondentes e sua consequente justificativa.**

Destaca-se, no presente caso, que **os recursos objeto de apreço são provenientes do cancelamento de parte e/ou total de dotações constantes do orçamento programa em execução deste exercício**, discriminadas no corpo da proposição, logo, **destinam-se a atender a devolução de saldo não utilizado de recurso**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

advindo de Convênio destinado a obra de revitalização do Lago das Flores, nos termos do que se encontra instruído na exposição justificativa.

Por fim, é importante frisar o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários." (grifo nosso)

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, entendo que **não** há óbice legal a apreciação da matéria pelos Nobres Pares, vislumbrando-se que o projeto de lei preenche os requisitos consubstanciados na Carta Magna e na legislação infraconstitucional.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

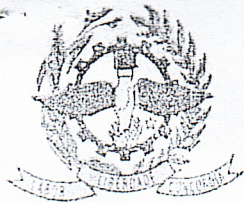
Isto posto, **s.m.j.**, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 15 de dezembro de 2016.


Kelly Tais Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2016, às 16h00m, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – PROJETO DE LEI Nº 154/2016-Executivo, Súmula: Dispõe sobre medidas para segurança e proteção contra a mordedura canina no Município de Ivaiporã PR e dá outras providências. (2º discussão)
- 02 – PROJETO DE LEI Nº 155/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 37.500,00 – Atendimento de Convênio Programa Rede Brasil sem Miséria Prótese Dentária). (1º e 2º discussão)
- 03 – PROJETO DE LEI Nº 162/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 626,29 – Revitalização do Lago das Flores). (1º e 2º discussão)
- 04 – PROJETO DE LEI Nº 163/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 190,53 – Pavimentação Asfáltica PAM). (1º e 2º discussão)
- 05 – PROJETO DE LEI Nº 164/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 21.968,28 – Obras de recapamento Asfáltico da Estrada do Jacutinga – 2º trecho). (1º e 2º discussão)
- 06 – PROJETO DE LEI Nº 165/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 600.000,00 – Revitalização do Lago Jardim Botânico). (1º e 2º discussão)
- 07 – PROJETO DE LEI Nº 166/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 62.341,35 – Programa de Meio Ambiente). (1º e 2º discussão)
- 08 – PROJETO DE LEI Nº 167/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 50.000,00 – Manutenção do Transporte Escolar). (1º e 2º discussão)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.